



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 21/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: AKNA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.997.563/0001-57, com sede na Rua Silvia, 110, 13º Andar, Bela Vista, CEP: 01.331-010, São Paulo/SP, neste ato representada por, **CRISTIANE TERESINHA BETAT KAMIDA**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora do RG nº 37.000.828-5, e inscrita no CPF sob nº 908.494.690-15.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de E-mail Marketing para envio de comunicados, newsletter e campanhas aos inscritos do Coren-CE.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Plataforma digital de comunicação via correio eletrônico (E-mail Marketing)	100.000 (cem mil) disparos mensais	R\$790,00	R\$9.480,00
Valor Total:			R\$9.480,00	

2.2. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.3. Os valores de disparos unitários permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-CE, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-CE, conforme rubrica própria – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze), meses do período anterior.

5.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

5.4. Em caso de interrupção do contrato por decurso do tempo de vigência ou por qualquer outra causa deverá ser oportunizado ao COREN-CE a realização de **BACKUP** dos dados de comunicação armazenados nos servidores da CONTRATADA e ainda, após comunicação e autorização do COREN-CE, a CONTRATADA deverá providenciar destruição de todos os dados e informações armazenadas em seus servidores relativas à execução do contrato.

5.4.1 A destruição dos dados deverá ocorrer através de método que não permita a sua recuperação, procedimento este que deverá ser devidamente comprovada pela equipe de T.I. do COREN-CE.

5.5. A CONTRATANTE reconhece que, de acordo com as ferramentas disponíveis na plataforma da CONTRATADA, caberá à própria CONTRATANTE realizar a extração das informações desejadas, backups e/ou migração dos seus dados através do painel de controle. A CONTRATADA não se compromete em realizar as citadas operações pela CONTRATANTE.

6. DO SIGILO

6.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-CE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

6.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-CE, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-CE.

7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Projeto Básico;

7.2. A Contratada deverá disponibilizar a ferramenta em até 02 dias úteis, a partir do início da vigência contratual.

7.3. A prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços objeto do presente se dará por meio de ferramenta desenvolvida pela CONTRATADA.

08. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor do Contratante, nomeado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços de manutenção será efetuado de forma parcelada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do mesmo.

9.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

9.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.5 O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais, a Contratante se obriga a:

10.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-CE para realização dos serviços;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

10.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas;

10.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto;

10.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta;

10.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir:

11.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-CE;

11.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-CE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-CE;

11.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-CE por imperícia, imprudência e/ou má fé;

11.1.4. Comunicar ao Coren-CE qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

11.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

11.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

11.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

11.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

11.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá- los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-CE.

12. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá garantir a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

12.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

12.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

12.4. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

12.4.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.4.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.4.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e os TERMOS E CONDIÇÕES DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS constantes do Anexo I deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

14. DO FORO

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 27 de julho de 2021.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

CRISTIANE TERESINHA BETAT KAMIDA
AKNA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE:

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334